



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº120/2021

Estabelece a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - SJCE

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 13/2021, de 18/08/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico Administrativo da SJCE naquela data; para integrar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária do Ceará, para o biênio 2021-2023:

I - **André Dias Fernandes**, magistrado indicado pelo Diretor do Foro, que presidirá a Comissão;

II – **Francisca Cristiane Conde Saraiva**, servidora indicada pelo Diretor do Foro;

III – **Engelberg Belem Pontes**, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Ceará – Sintrajufe - CE;

IV - **Thiago Mesquita Teles de Carvalho**, magistrado indicado pela Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe;

V –**Elise Avesque Frota**, magistrada eleita em votação direta entre os magistrados desta jurisdição, a partir de lista de inscrição (Edital nº 13/2021);

VI – **Ana Celia de Carvalho**, servidora eleita em votação direta entre os servidores do quadro lotados na capital deste estado, a partir de lista de inscrição (Edital nº 13/2021);

VII - **Juscelino Mourao Alcantara**, servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados no interior deste estado, a partir de lista de inscrição (Edital nº 13/2021);

VIII – **Lucas Moreira Gomes**, colaborador terceirizado indicado pelo Diretor do Foro;

IX – **Daniele Moraes Paiva**, estagiária indicada pelo Diretor do Foro.

Parágrafo primeiro. Nas ausências do presidente da Comissão, o substituto será a(o) magistrada(o) mais antiga(o).

Parágrafo segundo. A composição da Comissão designada no art. 1º terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, da Seção Judiciária do Ceará, terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 3º Os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/CE, podem participar da Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 4º Em caso de vacância de membro relacionado no art. 1º, o presidente da Comissão comunicará à direção do foro para adoção de providências necessárias à substituição.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 30/08/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2289782** e o código CRC **D2552063**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)
